



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO N° 420/1991

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE
ÍNDICE DE REAJUSTES DO
SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO
DEPUTADO ESTADUAL.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra “b” do inciso XVIII do Art. 16, da Resolução n° 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno).

RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos do Art. 134 da Resolução n° 227, de 30 de março de 1990, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa fará incidir sobre o subsídio e a representação do Deputado, igual percentual, concedido ao Deputado Federal pela Resolução n° 17, de 16 de dezembro de 1991, vigente em 1º de novembro de 1991.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, produz seus efeitos de 1º de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos
18 de dezembro de 1991.

Júlio Gonçalves Rêgo - Presidente
José Albuquerque - 2º Vice-Presidente
Marconi Matos - 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 1992.